Plano de Ordenamento



Área de Expansão Urbana da Vila de Itaúnas

Convênio nº 162.4.008.00-5 PETROBRAS e IPES



ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DA VILA DE ITAÚNAS

A proposta inicial do IPES não contemplava possibilidades de expansão (área de expansão) em função da manutenção da escala atual da Vila, por considerar ser esse um dos principais fatores de sua sustentabilidade. Posteriormente, foi solicitado pela Comunidade, SEAMA e Prefeitura Municipal, a inclusão no estudo de uma área de expansão, uma vez que a Vila apresenta grande demanda habitacional, inclusive com tentativas de invasão de áreas.

Proposta I

Inicialmente, o IPES indicou como área de expansão, a área contígua à Vila, (originalmente área da Acesita) localizada ao longo da ES 010 por considerá-la de expansão natural para a ocupação urbana, uma vez que o perímetro urbano do distrito de Itaúnas se estende até o Córrego da Velha Antônia, onde inicia-se a área rural do Distrito de Conceição da Barra. Esta proposta se fundamenta especialmente na proximidade da área indicada com o núcleo urbano da Vila, em que a implantação de um Programa Habitacional daria continuidade a esse núcleo urbano, assim como, pela proximidade com a infra-estrutura existente. Outro fator, também, avaliado pela equipe na indicação dessa área contígua a Vila, seria a compreensão de que quanto mais próximo da Vila maior seria a possibilidade dos futuros moradores se beneficiar da renda gerada pelo turismo. Acreditamos que qualquer opção por uma das propostas acarretará em vantagens e desvantagens e, portanto, procedemos a seguir avaliação da Proposta I, considerando algumas variáveis positivas e negativas implícitas nessa alternativa, que passamos a descrever como vantagens e desvantagens, a saber:

Vantagens	Desvantagens
com o núcleo urbano da Vila	aumento do perímetro de contato com o Parque. redução de fatores de atratividade para a Vila, com a diminuição de áreas ambientalmente protegidas (uma vez que a área indicada poderá ser objeto de recuperação ambiental). maior dificuldade na fiscalização de futuras ocupações na área indicada, em razão de maior contato com a área do Parque. maior impacto sobre o Parque, em especial, com relação aos resíduos sólidos. descaracterização da escala original da Vila devido a ampliação da malha urbana através da incorporação de áreas contíguas.

Com relação a existência de algumas construções já implantadas irregularmente, a partir do Córrego da Velha Antônia, a Proposta I estabelece no zoneamento urbanístico do Plano de Ordenamento da Vila, a Zona de Urbanização Específica - ZEU. Esta zona deverá ser posteriormente delimitada pelo Poder Público a partir de um levantamento topográfico dos lotes ocupados para que seja dado início ao procedimento de regularização fundiária. O objetivo do levantamento topográfico é a "especificidade da propriedade", que se constitui princípio do direito imobiliário e condição necessária para a efetivação do registro em cartório imobiliário, das edificações existentes.

Proposta II

Esta proposta sugere a área compreendida às margens da ES 010, limitada pelo Córrego da Velha Antonia, em área rural do Distrito Sede de Conceição da Barra. Essa proposta foi considerada a melhor alternativa pelos técnicos do IPES, SEAMA e Prefeitura , por anular todos os aspectos negativos (desvantagens) previstos na análise da Proposta I e não desconsiderar totalmente o aspecto positivo(vantagem) da referida proposta I, por situar-se apenas à 1 km do núcleo urbano da Vila.

Essa área indicada na Proposta II abrange a área de expansão com previsão de implantação de Programa Habitacional e a área já ocupada a ser objeto de regularização fundiária. Assim, por contemplarem nesta Proposta, a área de expansão e a de regularização incorporadas em uma mesma área e especialmente, por estarem localizadas em área rural do Distrito de Conceição da Barra, esta área deverá ser objeto de delimitação de perímetro urbano, para que seja possível a efetivação da área como área de expansão urbana, assim como, a regularização da área já ocupada irregularmente. Sugerimos que o perímetro urbano seja delimitado em "ilha" para não ser excessivamente extenso, uma vez que se trata de perímetro da área urbana do distrito sede com objetivo de atender o crescimento futuro da Vila de Itaúnas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

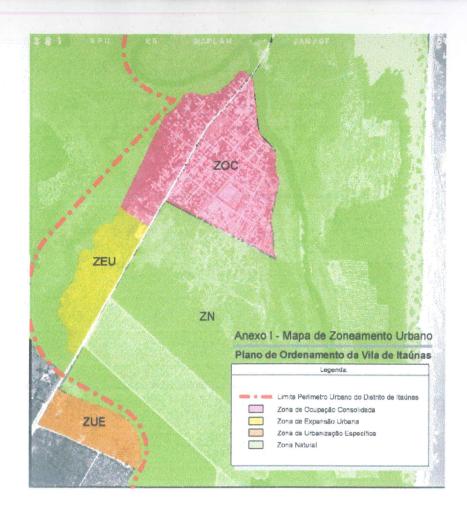
Independente de qual alternativa venha a ser adotada Proposta I ou II, com relação ao Programa Habitacional a ser implantado na Vila, sugerimos, que, caso a Prefeitura adquira área para implementação do Programa, que sua transferência aos beneficiários seja feita através da transferência de domínio e não de propriedade. Esse fato se justifica visando impedir a transferência de lotes pelos beneficiários a terceiros o que viria a descaracterizar os objetivos do Programa, ou seja, o atendimento à demanda habitacional da população de baixa renda residente na Vila. O IPES considera que a transferência de domínio deverá ser preferencialmente realizada através do instituto da Concessão Real de Uso, pela qual a administração pública transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público para fins de urbanização, com o estabelecimento de cláusulas contratuais que deverão ser observadas pelos beneficiários. Uma dessas cláusulas poderá prever que o beneficiário não poderá vender o lote, objeto do Programa. A área estimada pelo IPES ¹para atendimento ao Programa Habitacional é de

¹ Essa área estimada para déficit habitacional inclui a estimativa da área de lotes e 40% para atendimento do sistema viário, faixas non aedificandi e percentual de áreas públicas. A área estimada para o crescimento futuro da população (10 anos) é de 30.960,00 m² levando em conta informações censitárias

30.240,00 m²(trinta mil duzentos e quarenta metros quadrados), ressaltando que é apenas uma estimativa atual do déficit que levou em conta além de informações censitárias, o levantamento de uso do solo e alguns critérios físicos estabelecidos como prioritários no Plano de Ordenamento. É válido esclarecer que se torna necessário uma definição de uma área mais precisa na possível ocorrência de um Programa Habitacional, com a criação de uma comissão de enquadramento de pessoas em critérios previamente estabelecidos, assim como, o seu cadastramento. Só a partir do cadastramento será possível estabelecer com precisão a área a ser objeto do Programa. Informamos, outrossim, que o Plano de Ordenamento "Versão Final", contempla a Proposta 2 para área de expansão e que a escolha de outra alternativa para a área, deverá alterar o zoneamento proposto no anteprojeto e quadros anexos.

que prevê taxas de crescimento de 6% ao ano, vide documento Fundamentos para elaboração do Plano de Ordenamento da Vila.

Proposta 1



Proposta 2

